



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 04/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Vereador Tiago José Dummel
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 004/26

Monia Elidio H. Dapper

Monia Elidio H. Dapper
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentar vossa excelência e demais vereadores desta casa, encaminho o presente Projeto de Lei que visa **desafetar** área superficial na matrícula nº129.959 um terreno urbano, lote 11 da quadra 202, com 226,05 m² e um terreno urbano matrícula nº 129.970 Lote 11, da quadra 203, com área superficial de 451,70m², destinados a "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", situado no Município de Ernestina.

A desafetação tem como principal escopo, futuro desmembramento para construção de moradias populares, pelo programa 5600020240048-NOVO PAC-FNHIS -Sub -50.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a desafetação de áreas institucionais localizadas no município de Ernestina, com o objetivo de destiná-las à implantação de unidades habitacionais populares. A medida atende ao interesse público, respeita os princípios constitucionais da função social da propriedade e da dignidade da pessoa humana.

A área a ser desafetada, atualmente é destinada à uso público, com a desafetação pretende-se destinar para habitação assegurando o acesso a moradia às famílias, dando melhor planejamento ao local, valorizando-o e possibilitando a implementação de área residencial no local.

A Carta Magna, ainda, consagra a autonomia dos entes públicos para a gestão independente de seus bens imóveis.

Desta feita, o ente municipal é competente para desafetar ou afetar seus bens públicos.

Ademais, os bens públicos se classificam como de uso comum do povo, de uso especial e dominical, conforme dispõe o Art. 99 do Código Civil Brasileiro:

"Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ainda, tem-se que o presente projeto de lei é ato normativo adequado para promoção da desafetação do bem público que ora se pretende.

Entendendo que os motivos apresentados sejam suficientes para justificar a importância e a aprovação, pedimos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e após votado por esta Egrégia Câmara de Vereadores, a fim de atender as necessidades da Administração Pública, voltada ao atendimento de toda População Ernestinense.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 10 de fevereiro de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação das áreas previstas nos arts. art.3º I, e artigo 4º, inciso I e II, desta Lei, nos imóveis pertencentes ao Município, para fim de moradias populares, destinadas à construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito de programa habitacional do Município, em parceria com a Caixa Econômica Federal visando à minimização da carência habitacional da população.

Art. 2º. A desafetação de que trata esta Lei implica a transferência da destinação das áreas descritas de uso comum para o patrimônio disponível do Município, autorizando sua utilização conforme o interesse público justificado.

Art. 3º. As áreas a serem desafetadas e que serão destinadas à construção de moradias populares pelo Programa 5600020240048-NOVO PAC-FNHIS -Sub -50. têm as seguintes características:

I - área registrada no Cartório de Registros Públicos desta cidade sob a matrícula nº129.959 e nº129.970, conforme matrículas em anexo.

Art. 4º. A área destinada a espaço livre de uso público a ser desafetada e que será destinada a construção de moradias populares pelo Programa 5600020240048-NOVO PAC-FNHIS -Sub -50, tem as seguintes características:

I - área registrada no Cartório de Registros Públicos de Passo Fundo, sob matrícula nº 129.959 situado no Município de Ernestina/RS, no loteamento inominado, localizado no lado ímpar da rua Arthur Reinoldo Schultz, esquina com o lado ímpar da rua Elemar Eggers, quarteirão formado pelas ruas Elemar Eggers, Arthur Reinoldo Schultz, João Gonçalves da Silva e terras particulares, com as seguintes medidas e confrontações: inicia junto ao marco 19, do vértice 19 segue em direção até o vértice 20, no azimute 303 49"41, em uma distância de 15,05m, confrontando com a rua Arthur Reinoldo Schultz, por divisa seca, do vértice 20 segue em direção até o vértice 18, no azimute 39025025, em uma distância de 15,10M:confrontando com o lote 10da quadra 202, por divisa seca; do vértice 18 segue em direção até o vértice 02 no azimute 123049041, em uma distância de 15,05m, confrontando com a propriedade de Edson Gilberto Shultz, por divisa seca; do vértice 02 segue em direção até o vértice 19, no azimute 219 25 25, em uma distância de 15,10m,confrontando coma a rua Elemar Egges, por divisa seca.

II- Área registrada no Cartório de Registros Públicos de Passo Fundo, sob matrícula nº129.970, com área superficial de 451,70 m², lote 11, localizada na quadra 203,situado no Município de Ernestina/RS , no loteamento inominado, localizada no lado par da rua Arthur Reinoldo Schultz, esquina com a rua Elemar Eggers, quarteirão formado pelas ruas João Gonçalves da Silva, Arthur Reinoldo Schultz, Elemar Eggers e Anilda Koche, com as seguintes medidas e confrontações: inicia junto ao marco 42, do vértice 42 segue em direção até o vértice 03, no azimute 219 25 25,em uma distância de 30,20m, confrontando com a Rua Elemar, por divisa seca;do vértice 03 segue em direção até o vértice 64 , no azimute 303 54' 14,' em uma distância de 15,05 m, confrontando com a rua Anilda Koche, por divisa seca, segue em direção até o vértice 64,segue em direção até o vértice 43, no azimute 39 25'25', em uma distância de 15,10m, confrontando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

com o lote 12 quadras 203, por divisa seca, do vértice 43 segue em direção até o vértice 41, no azimute 39 '25'25, em uma distância de 15,10m, confrontando com o lote10 da quadra 203, por divisa seca; do vértice 41 segue em direção até o vértice 42, no azimute 123 54' 14', em uma distância de 15,05m, confrontando com a rua Arthur Reinoldo Schultz, por divisa seca.

Art. 5º. A medida acima tem por finalidade repassar esta área ao patrimônio disponível do Município de Ernestina.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 10 de fevereiro de 2026.



ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal